

Índice

03

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI DECIDIR SE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EQUIVALE À GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO PARA COBRANÇA DE ICMS

03

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFETA NOVO TEMA SOBRE POSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO DE PIS E COFINS SOBRE ICMS PRÓPRIO NA AQUISIÇÃO

04

ESTADOS LANÇAM REFIS DO ICMS COM ATÉ 95% DE DESCONTO

05

REFORMA TRIBUTÁRIA: EMPRESAS TERÃO FISCALIZAÇÃO ÚNICA NO NOVO MODELO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VAI DECIDIR SE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EQUIVALE À GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO PARA COBRANÇA DE ICMS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou o Tema Repetitivo nº 1363 para julgar se a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA/ICMS) para fins de constituição do crédito tributário.

Enquanto o tema não for decidido resolvida, o STJ suspendeu todos os processos que abordam o assunto, tanto nas instâncias inferiores quanto no próprio tribunal, sob relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Esse julgamento para os tributaristas tem relevante importância, quanto a definição da natureza jurídica da NF-e e sua possível equiparação à GIA/ICMS será essencial para orientar os contribuintes, sobretudo diante da reforma tributária, que tende a digitalizar integralmente os procedimentos contábeis.

Somado a isso, ressaltam que o STJ já enfrentou questão similar no âmbito do ISS (Tema 706), quando concluiu que a emissão da nota fiscal eletrônica, por si só, não é suficiente para a constituição do crédito tributário.

Naquele julgamento, o STJ concluiu que a NF-e, não é suficiente para constituir a obrigação tributária, podendo ser repetido no caso do ICMS, uma vez que o precedente do ISS foi expressamente citado na afetação do Tema 1363 como matéria relacionada.

A tese terá repercussão direta em autuações fiscais e na forma como os Estados exigem o ICMS, especialmente em casos de omissão de GIA, mesmo com emissão regular de notas fiscais.

Uma vez confirmada, a simples emissão da nota já autorizaria a cobrança do imposto, sem necessidade de outro documento. Esse entendimento se alinha à lógica da Reforma Tributária, que adota modelo declaratório mais automatizado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFETA NOVO TEMA SOBRE POSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO DE PIS E COFINS SOBRE ICMS PRÓPRIO NA AQUISIÇÃO

Com o advento da Lei n.º 14.592/2023, foram promovidas alterações significativas nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, restando vedado no art. 3º, §2º, III, o creditamento do PIS e da COFINS incidente sobre as operações de aquisição.

Questionada a constitucionalidade e legalidade da alteração legislativa, o Supremo Tribunal Federal, em maio de 2025 entendeu que a controvérsia possui natureza infraconstitucional, cabendo, portanto, ao Superior Tribunal de Justiça dirimir a questão.

O STJ, por sua vez, em 24.06.2025 afetou os Recursos Especiais n.ºs 2.150.894/SC, 2.150.097/CE, 2.150.848/RS e 2.151.146/RS, para julgamento da controvérsia pela sistemática repetitiva (Tema 1364), com a seguinte questão submetida a julgamento:

“Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.”

Em outras palavras, o STJ irá definir se o ICMS próprio pago na aquisição de bens para revenda e na aquisição de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviço e na produção ou fabricação de bens destinados à venda, pode ser utilizado como crédito para fins de cálculo do PIS e da COFINS, sob o regime não-cumulativo.

A tese do contribuinte defende como de fato é, que o ICMS compõe o custo de aquisição de modo a gerar crédito tributário, questionando a legalidade da alteração legislativa, que em termos práticos anula o objetivo da não cumulatividade das contribuições.

A tese a ser fixada terá impacto no custo de aquisição de produtos de empresas de setores diversos, especialmente comércio, indústria e distribuição.

ESTADOS LANÇAM REFIS DO ICMS COM ATÉ 95% DE DESCONTO

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Convênio ICMS 69/2025, a criar programas especiais de parcelamento de dívidas de ICMS. Para que o programa entre em vigor, ainda será necessário a aprovação de leis específicas de modo a regulamentar os detalhes, como prazos de adesão, número de parcelas, formas de pagamento e regras para uso de precatórios ou mesmo dação em pagamento.

O novo REFIS surge em um contexto no qual esse tipo de iniciativa tem sido substituído por modalidades permanentes, como a transação tributária. Enquanto o REFIS oferece descontos padronizados e ampla possibilidade de adesão, a transação permite acordos individualizados, baseados na capacidade de pagamento e no perfil do crédito. O que tem significado mais relevante para fins de decisão sobre a adesão.

Por exemplo, o Convênio ICMS 69/2025 autoriza o Estado do Rio a instituir programa com parcelamento de até 90 meses e abatimentos que podem chegar a 95% de multas e juros em caso de pagamento à vista. Além disso, possibilita também a compensação com precatórios reconhecidos pelo Estado, limitada a 75% do valor consolidado da dívida. Contudo, o programa também prevê regras específicas para empresas em recuperação judicial, falência ou que possuam benefícios fiscais vigentes.

Sendo a expectativa de que o REFIS do Rio seja regulamentado e entre em vigor em agosto de 2025. Além do novo REFIS, o CONFAZ aprovou Convênio ICMS 92/2025 para ampliar programas de parcelamento ordinário no Espírito Santo, modalidades que não se confundem com o REFIS, pois não envolvem necessariamente descontos expressivos.

Nesse sentido, o Convênio ICMS 92/2025 Capixaba reformula a regularização já existente, autorizando o parcelamento de dívidas de ICMS em até 180 vezes, inclusive débitos já ajuizados ou inscritos em dívida ativa.

De outra forma, o Estado permitirá a migração de parcelamentos anteriores, inclusive rescindidos, para as novas condições, conforme regulamentação local.

Por fim, cumpre salientar que, o Estado do Rio de Janeiro pretende lançar um programa de transação tributária no segundo semestre de 2025, alinhado ao modelo já praticado pela União e por outros Estados.

E a opinião de alguns profissionais, explicam que os programas de REFIS e TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA podem coexistir, atendendo a públicos diferentes.

Enquanto o REFIS permite adesão ampla e imediata, a TRANSAÇÃO é recomendada para casos complexos ou em litígio, com análise individual da capacidade de pagamento.

A expectativa é que esses programas, seja de REFIS e TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA tragam oportunidades reais, efetivas para os contribuintes ao oferecer condições mais acessíveis para quitação ou negociação dos passivos. Quanto ao Fisco, diante da realidade de ineficácia e perda de tempo perante o Judiciário, diante do grau de recuperabilidade, reduza seus estoques de processos, otimizando alguma receita.

REFORMA TRIBUTÁRIA: EMPRESAS TERÃO FISCALIZAÇÃO ÚNICA NO NOVO MODELO

O secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, esclareceu que o novo sistema de tributação não permitirá fiscalizações simultâneas de diferentes órgãos sobre mesma empresa. Mesmo com a complexidade do modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, a fiscalização será centralizada e pretende eliminar sobreposições de auditorias fiscais.

Segundo o Secretário, a escolha do IVA dual – que cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência estadual e municipal, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência federal – pode dar a impressão de um sistema mais complexo, porém, a fiscalização será organizada para que apenas um ente seja responsável por cada verificação.

Visando reforçar a uniformidade, esclareceu que a estrutura do novo sistema inclui um comitê de harmonização com efeito vinculante, o qual terá o papel de consolidar o entendimento das regras tributárias, tanto para o IBS quanto para a CBS, diminuindo o risco de interpretações diferentes entre os entes federativos.

Nesse sentido salientou que “Mesmo que haja alguma divergência, o que prevalecerá no Judiciário será sempre a interpretação mais favorável ao contribuinte”.

Aponta que o novo modelo busca reduzir o conflito fiscal entre os entes federativos, um dos principais gargalos do atual sistema. Além disso, a nova estrutura será integrada com os documentos fiscais eletrônicos e com sistemas automatizados de apuração, o que vai facilitar a rotina tributária das empresas.

A proposta em discussão busca modernizar a cobrança de tributos sobre o consumo, substituindo tributos federais, estaduais e municipais por um sistema mais integrado.

O modelo do IVA dual cria o IBS, que será gerenciado por um comitê representativo dos estados e municípios, e a CBS, de responsabilidade federal. A transição será gradual, com previsão de implantação completa até o fim da próxima década. O cronograma prevê:

- Início da cobrança da CBS em 2026;
- Implantação do IBS em fase de testes;
- Extinção de tributos atuais, como PIS, COFINS e ICMS, após o período de transição.

Por fim, cumpre esclarecer que o governo e o Congresso ainda debatem ajustes no texto da regulamentação para garantir que o novo sistema traga os benefícios prometidos sem prejudicar os entes federativos.

Para maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedin.com/company/micheloniadvogadosassociados;

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

**Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put
Pedro Henrique Freire**

**Av. Presidente Wilson, 228 – 4 andar
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21) 97429-4347**